



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

4º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo n.º SES-PRO-2025/57437

Termo de Referência nº 007/2025/COA/CRIDAC/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde

Unidade Administrativa Demandante: Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa
CRIDAC/CERIII

Estudo Técnico Preliminar nº 007/2025/COA/CRIDAC/SES/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) – Muletas, Bengalas, Andadores e Outros, para atender às demandas do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa (CRIDAC/CERIII), nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0016781	Andador-Tipo: Rodizio; Confeccionado: Em Alumínio Dobrável; Regulagem: Na Altura; Rodas: Anteriores; Ponteira: De Borracha Resistente; Tamanho: Adulto.	UND	200		
02	0016779	Andador - Tipo: Fixo; Confeccionado: Em Alumínio Dobrável; Ponteira: Aderente (Borracha); Tamanho: Adulto; Suporta: Até 130 Kg; Articulado: Móvel.	UND	1.000		
03	0016780	Andador - Tipo: Fixo; Confeccionado: Em Alumínio Dobrável; Regulagem: Na Altura; Ponteira: Aderente (Borracha); Suporta: Até 70 Kg; Duas: Barras; Articulado: Móvel;	UND	200		
04	0016774	Bengala - Tipo: 04 Pontos; Confeccionada: Em Alumínio Com Cabo Fixo; Pés: Fixos; Ponteiras: De Borracha;	UND	100		

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

05	0016777	Bengala - Tipo: De Alumínio; Ponteiros: De Borracha; Cabo: Em "T"; Confeccionado: Em Alumínio Não Articulada.	PAR	400		
06	0016776	Bengala -Tipo: Canadense; Confeccionada: Em Alumínio Anodizado; Braçadeira: Articulada; Com: Três Ajustes De Altura Regulável Entre Punho; Tamanho: Pequeno; Sendo: Braçadeira Com Ponteira De Borracha Resistente;	PAR	100		
07	0016851	Bengala - tipo canadense, confeccionada em alumínio anodizado, braçadeira articulada, três ajustes de altura regulável entre punho e braçadeira com ponteira de borracha resistente, tamanho médio.	PAR	100		
08	0016775	Bengala - Tipo: Canadense; Confeccionada: Em Alumínio Anodizado; Braçadeira: Articulada; Com: Três Ajustes De Altura Regulável Entre Punho; Tamanho: Grande; Sendo: Braçadeira Com Ponteira De Borracha Resistente;	PAR	100		
09	0016768	Muleta - Tipo: Axilar; Regulagem De Altura: Sim; Estrutura: Tubular Em Alumínio Anodizado; Com Suporte: Subaxilar Em Poliuretano; Designer: Super Anatômico; Tamanho: Pequeno;	PAR	100		
10	0016767	Muleta - Tipo: Axilar; Regulagem De Altura: Sim; Estrutura: Tubular Em Alumínio Anodizado; Com Suporte: Subaxilar Em Poliuretano; Designer: Super Anatômico; Tamanho: Médio;	PAR	500		
11	0016769	Muleta - Tipo: Canadense; Tamanho: Adulto; Regulável: Com Braçadeira Articulada Em Polietino; Ponteira: De Borracha; Suporta: Até 130 Kg;	PAR	500		
12	0016766	Muleta - Tipo: Axilar; Regulagem De Altura: Sim; Estrutura: Tubular Em Alumínio Anodizado; Com Suporte: Subaxilar Em Poliuretano; Designer: Super Anatômico; Tamanho: Grande; Suporta: Até 130 Kg;	PAR	350		

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

13	0016765	Ponteira - Tipo: Bengala Ou Muleta De Alumínio; Capacidade: 130 Kg; Tamanho: Grande;	UND	1.000		
----	---------	--	-----	-------	--	--

- 1.2. O custo estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021 e justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 1.4. Os custos estimados para esta contratação foram determinados conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 1.5. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: Levantamento dos registros de concessões de andadores, bengalas e muletas realizadas pelo Setor de Oficina Ortopédica do CRIDAC/CERIII. Entre os anos de 2022 e 2024, o setor realizou um total de 1.853 (mil oitocentos e cinquenta e três) concessões, conforme tabela no Estudo Técnico Preliminar. Essa expressiva quantidade de concessões ressalta a demanda e a vitalidade dos serviços prestados pelo CRIDAC/CERIII na promoção da mobilidade e qualidade de vida para a população de Mato Grosso. A unidade móvel do "Ir para Incluir" também fornecerá esses itens, o que foi considerado na projeção da demanda futura, visando suprir as necessidades da população alcançada por este projeto itinerante.
- 1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - 1.7.1. (X) Bens Permanentes
 - 1.7.2. () Bens de Consumo
 - 1.7.3. () Equipamento de Apoio
 - 1.7.4. () Equipamento de TI

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é caracterizada como fornecimento contínuo de bens, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), como muletas, bengalas e andadores, constitui suprimento indispensável e permanente para as atividades finalísticas do CRIDAC/CERIII, uma vez que tais itens são integrados diretamente ao processo terapêutico e de reabilitação dos pacientes atendidos pelo SUS. A interrupção desse fornecimento comprometeria a eficácia do tratamento público, caracterizando, portanto, uma necessidade pública perene e recorrente.

2.2. Justifica – se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) em conjunto com a natureza contínua do fornecimento devido à impossibilidade de a Administração determinar, com exatidão, o quantitativo exato de cada item a ser demandado mensalmente, visto que o consumo está condicionado ao fluxo variável de novos pacientes e às prescrições clínicas específicas de cada caso. O SRP permite a execução contratual de forma incremental e eficiente, garantindo que a Administração pague apenas pelo que for efetivamente entregue, mantendo a logística de suprimento ininterrupta sem a necessidade de estocagem excessiva ou riscos de desabastecimento.

2.3. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, em observância ao art. 6º, caput, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos, conforme autoriza o art.106, inciso I, do mesmo diploma legal, por se tratar de bens necessários à manutenção de atividade administrativa/finalística permanente.

2.4. A previsão de prorrogação sucessiva demonstra – se a opção mais vantajosa para a Administração, pois assegura a continuidade do tratamento dos pacientes e evita os custos administrativos e operacionais de novos e repetitivos processos licitatórios. Além disso, a manutenção do vínculo contratual permite o aproveitamento de condições comerciais favoráveis e garante a estabilidade no fornecimento de itens essenciais, cuja volatilidade de mercado poderia prejudicar a assistência à saúde caso houvesse vácuo contratual.

2.5. A manutenção da vantajosidade econômica da continuidade do contrato será avaliada anualmente, antes de cada prorrogação, por meio de pesquisa de preços realizada conforme o Decreto Estadual nº 1.525/22022. Esta avaliação deverá obedecer a a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do referido Decreto, garantindo que os preços praticados permaneçam alinhados ou inferiores ao mercado.

2.6. No início de cada exercício financeiro, o fiscal e o gestor do contrato deverão emitir relatório técnico atestando a regularidade da execução, a manutenção da necessidade pública e a atualidade das especificações técnicas do objeto, assegurando a vantajosidade técnica e operacional da manutenção de ajuste.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

2.7. As prorrogações do prazo de vigência do contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, respeitadas as condições de habilitação do contratado e as diretrizes previstas nos artigos 289,290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação é necessária para a aquisição de Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), como muletas, bengalas, andadores e outros, que são fundamentais para o pleno funcionamento e atendimento das demandas do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC/CERIII.
- 3.2. Essa aquisição é crucial para suprir os recursos essenciais à reabilitação de pacientes com deficiência física e mobilidade reduzida, garantindo -lhes autonomia, inclusão social e melhora significativa na qualidade de vida.
- 3.3. O CRIDAC/CERIII, atuando como um Centro Especializado em Reabilitação (CERIII) em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), tem a missão de oferecer atendimento integral e multidisciplinar a indivíduos com deficiência.
- 3.4. A disponibilização de OPM é uma arte intrínseca desse processo, pois esses equipamentos são ferramentas cruciais para o restabelecimento da funcionalidade, prevenção de agravos e promoção da independência dos usuários.
- 3.5. A necessidade da aquisição de OPM é ainda premente com a retomada do Projeto “Ir para Incluir”. Essa iniciativa, parte da oficina ortopédica itinerante terrestre, é um pilar do Plano Diretor de Regionalização da Atenção à Saúde do Estado de Mato Grosso. O projeto expande o alcance do CRIDAC/CERIII, levando atendimento ambulatorial de média complexidade a diversas regiões, inclusive áreas de difícil acesso.
- 3.6. A unidade móvel do “Ir para Incluir” atende diretamente a população em suas localidades eliminando as barreiras geográficas e socioeconômicas, para que essa oficina itinerante cumpra seu papel de forma eficaz, a disponibilidade contínua e variada de OPM é indispensável.
- 3.7. Os pacientes avaliados e reabilitados pela equipe do projeto necessitam de equipamentos adequados para dar continuidade do projeto de recuperação e integração em seu ambiente domiciliar e social. Sem esses meios auxiliares, os avanços obtidos durante a reabilitação podem ser comprometidos, e o propósito do projeto, que é promover a inclusão e a acessibilidade, não seria plenamente alcançado.
- 3.8. A disponibilização de meios auxiliares de locomoção é amplamente amparada pela legislação federal, que assegura o direito à saúde e a reabilitação da pessoa com deficiência. Isso inclui as Portarias GM/MS nº 793 e nº 666, ambas de 2012, que estabelecem e detalha a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS, explicitando a inclusão e dispensação de tecnologias assistivas como as Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) como parte essencial do cuidado integral.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 3.9.** Complementarmente, o Decreto nº 7.612, de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite, reforça no seu Eixo III (Atenção à Saúde) a garantia do acesso à reabilitação e a disponibilidade dessas tecnologias. Por fim, a Lei nº 13.146, de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, reafirma em diversos artigos o direito à reabilitação e ao acesso a tecnologias assistivas incluindo as OPM, como meio fundamental para garantir a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade em igualdade de condições.
- 3.10.** A aquisição desses equipamentos, portanto, não é apenas uma necessidade operacional do CRIDAC/CERIII e do Projeto “Ir para Incluir”, mas também um imperativo legal e ético, que visa assegurar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência e promover sua reabilitação e inclusão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** A solução a ser contratada consiste na aquisição e distribuição gratuita de Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) – Muletas, Bengalas, Andadores e Outros – que representam tecnologias assistivas essenciais. Esses itens são fundamentais para a mobilidade e autonomia de pacientes de todas as idades atendidos pelo Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC/CERIII. Cada OPM será criteriosamente selecionada e adapta de forma individualizada, levando em consideração o desenvolvimento físico, as capacidades motoras e o contexto de vida de cada paciente, garantindo assim o suporte mais adequado às suas necessidades específicas.
- 4.2.** Essa iniciativa estratégica se integra diretamente ao projeto “Ir para Incluir” do CRIDAC/CERIII alinhado ao Plano Diretor de Regionalização da Atenção à Saúde do Estado de Mato Grosso, o projeto emprega a unidade móvel de atendimento ambulatorial (SUS) para levar a concessão de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) diretamente às comunidades. Ao superar barreiras geográficas, facilita – se o acesso a serviços essenciais, promovendo não apenas o bem-estar físico e emocional, mas também a saúde integral, inclusão social e desenvolvimento global para os pacientes. Conseqüentemente, essa ação proporciona alívio e novas perspectivas para suas famílias e cuidadores.
- 4.3.** Objetivo central desta solução é maximizar a autonomia, mobilidade, participação social e qualidade de vida dos pacientes, capacitando-os interagir ativamente em seus lares, escolas e comunidades. Isso inclui o acesso facilitado à educação, lazer e interações sociais significativas.
- 4.4.** A especificação dos Meios Auxiliares de Locomoção prioriza a qualidade, segurança e adequação ao uso para o Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC/CERIII.

4.4.1. Para andadores, serão adquiridos modelos com rodízio, confeccionados em alumínio, dobráveis, com altura regulável, rodas anteriores e ponteiras de borracha resiste, todos em tamanho adulto. Andadores fixos estarão disponíveis em duas versões: uma em alumínio, dobrável, articulada, com ponteira aderente e regulagem de altura, tamanho adulto,

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

suportando até 130kg; e outra fixa com duas barras, também em alumínio, dobrável e articulada, com ponteira aderente e regulagem de altura, suportando até 70kg.

4.4.2. As bengalas incluirão o modelo de quatro pontos, confeccionada em alumínio com cabo e pés fixos com ponteiras de borracha. Haverá também a bengala de alumínio com cabo em "T" e ponteiras de borracha, não articulada. As bengalas tipo canadense serão de alumínio anodizado, com braçadeira articulada e três ajustes de altura regulável entre punho e braçadeira, com ponteira de borracha resistente, disponíveis nos tamanhos pequenos, médio e grande.

4.4.3. Quanto as muletas, teremos a muleta tipo axilar, com estrutura tubular em alumínio anodizado, suporte subaxilar em poliuretano de design anatômico e regulagem de altura, disponível nos tamanhos pequenos, médios e grandes. Os modelos médio e grande de muleta axilar deverão suportar até 130kg. Complementarmente, a muleta canadense será de tamanho adulto, regulável, com braçadeira articulada em polietileno e ponteira de borracha, suportando até 130kg.

4.4.4. Por fim, como acessórios, serão adquiridos ponteiras de tamanho grande, compatíveis com bengalas e muletas de alumínio.

4.5. O ciclo de vida do OPM no CRIDAC/CERIII começa com o levantamento da demanda onde as necessidades dos pacientes são mapeadas para determinar os tipos e quantidades de equipamentos necessários. Em seguida, ocorre a aquisição através de um processo licitatório, selecionando fornecedores e formalizando contratos. Ao receber e armazenar os OPMs, é feita uma inspeção para conformidade e o estoque é organizado. A distribuição e uso são feitos com orientações aos pacientes.

4.5.1. No CRIDAC/CERIII, o descarte do Meio Auxiliar de Locomoção (OPM) será responsabilidade do paciente ou de responsável, conforme orientação clara e detalhada fornecida no ato da entrega do equipamento. Essa orientação incluirá informações sobre como descartar o OPM de forma ambientalmente correta, indicando, se possível, pontos de coleta específicos para materiais como metal e plástico, ou a forma segura de descarte em lixo comum, quando aplicável. O objetivo é conscientizar o paciente sobre a importância do descarte adequado para a sustentabilidade e a segurança.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.
- 5.2.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, conforme o item 1.6 deste Termo de Referência.
- 5.3.** Considerando que a contratação de Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) – Muletas, Bengalas, Andadores e Outros é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no inciso II do art. 196 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, pelas seguintes razões: a contratação é de natureza contínua e há necessidade de múltiplas aquisições ao longo do tempo, sem que seja possível determinar previamente os quantitativos exatos para cada período, o que justifica a formação de um registro de preços para atender às demandas variáveis do CRIDAC/CERIII.
- 5.5. A licitação será realizada pela Secretaria de Estado e Saúde de Mato Grosso, pois trata – se de bem específico;
- 5.6. A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos Órgãos/Entidades, acrescido de um percentual de 20 % (vinte por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.1.1. Economia de energia;
- 6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.2. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente, componentes ou materiais perigosos envolvidos na produção ou embalagens de itens, conforme a legislação ambiental vigente.

6.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.3.1. Os equipamentos devem ser fabricados, preferencialmente, com materiais que possam ser reciclados ao final de sua vida útil ou que contenham conteúdo reciclado em sua composição, sem comprometer a segurança, resistência ou durabilidade.

6.1.3.2. Priorização de materiais com baixo consumo de energia e água em sua produção, bem como a total ausência de substâncias perigosas, conforme a legislação aplicável e normas de restrição de substâncias nocivas (como as diretrizes das RoHS – Restriction of Hazardous Substances, se aplicáveis a produtos para a saúde).

6.1.3.3. A utilização de ponteiras, manoplas, rodas, eixos e outros componentes de alta qualidade é fundamental para garantir a longevidade do equipamento e minimizar a necessidade de substituições frequentes e onerosas.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

6.1.3.4. Os materiais de fabricação devem ser inerentemente resistentes à corrosão, considerando a possibilidade de exposição à umidade e às variações climáticas, comuns na região, o que assegura a integridade estrutural e a segurança ao longo do tempo.

6.1.3.5. As embalagens dos produtos deverão ser minimizadas em volume, utilizando materiais reciclados e/ou recicláveis ou biodegradáveis. Seu design deve facilitar a reutilização ou o descarte ambientalmente adequado. A preferência será por embalagens que não contenham materiais tóxicos ou prejudiciais ao meio ambiente.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021):

6.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, característica ou modelo específico, a fim de promover a ampla competitividade entre os fornecedores e garantir a busca pela melhor proposta para a Administração Pública.

6.3. Vedação de utilização de marca/produto.

6.3.1. Não há, para esta contratação, vedação de utilização de marca ou produto específico.

6.4. Indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

6.4.1. Não haverá, para esta contratação, indicação de marcas ou modelos como referência de qualidade.

6.5. Amostra e/ou prova de conceito:

6.5.1. Na presente contratação será exigida amostra dos Meios Auxiliares de Locomoção ofertados, devendo ser seguidos os seguintes parâmetros:

6.5.1.1. As amostras serão utilizadas para avaliação de usabilidade e funcionalidade por terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas do CRIDAC/CERIII, bem como para análise da qualidade de construção e acabamento para possível homologação. A conformidade com as especificações técnicas, a ergonomia e a funcionalidade dos itens serão critérios essenciais na avaliação.

6.5.1.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto no prazo de 08 (oito) dias úteis após a convocação oficial.

6.5.1.3. A entrega da amostra deverá ser realizada no Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC/CERIII, em Cuiabá/MT.

6.5.1.4. A equipe técnica da área demandante emitirá o Parecer Técnico quanto à conformidade da amostra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e protocolo do material.

6.5.1.5. As amostras deverão ser apresentadas seguintes quantidades, por tipo de item:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- Andador com rodízio adulto: 1 unidade
- Andador fixo adulto: 1 unidade
- Andador fixo duas barras: 1 unidade
- Bengala 04 pontos: 1 unidade
- Bengala cabo em "T": 1 unidade
- Bengala tipo canadense tamanho pequeno: 1 unidade
- Bengala tipo canadense tamanho médio: 1 unidade
- Bengala tipo canadense tamanho grande: 1 unidade
- Muleta tipo axilar tamanho pequeno: 1 unidade
- Muleta tipo axilar tamanho médio: 1 unidade
- Muleta tipo canadense tamanho adulto: 1 unidade
- Muleta tipo axilar tamanho adulto: 1 unidade
- Ponteira: 1 unidade

6.5.1.3. Documentação Desejada da Amostra:

- Manual de Instruções e Montagem (em português do Brasil).
- Certificado de Conformidade com a ABNT NBR ISO 7176.
- Registro da ANVISA.
- Ficha Técnica Detalhada do Produto.

6.6. Exigência de carta de solidariedade

6.6.1. Fica suprimida a exigência de apresentação de carta de solidariedade no presente processo licitatório, considerando que tal requisito não se mostra indispensável para a garantia da execução contratual, podendo, inclusive, restringir indevidamente a competitividade entre os licitantes. A medida está em consonância com os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão.

7.1.2. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.1.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. Local de execução.

7.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro de Reabilitação Integral Som Aquino Corrêa -CRIDAC/CERIII, Rua G, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso. A entrega deverá ocorrer nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta – feira, exceto em dias de feriados.

7.2.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total de validade estipulado pelo fabricante, contado a partir da data de entrega dos produtos ao contratante. Tal medida visa garantir tempo hábil para a utilização dos produtos pelo CRIDAC/CERIII, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, que preza pela durabilidade e adequação dos produtos ao uso a que se destinam.

7.3. Forma de execução.

- 7.4.** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 7.5.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 7.6.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 7.7.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 7.8.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.9.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.10.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 7.11. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.12. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.13. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 2.0 (Vigência Da Contratação), 6.0 (Requisitos Da Contratação) e 7.0 (Modelo De Execução Do Objeto) deste Termo de Referência.
- 8.2. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
- 8.2.1. Serão designados um Fiscal Contrato, Suplente Fiscal e um Gestor do Contrato. O Fiscal será responsável por acompanhar a conformidade técnica dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, incluindo a verificação da qualidade, durabilidade e funcionalidade dos meios auxiliares de locomoção. O fiscal técnico cuidará dos aspectos burocráticos e financeiros, como a verificação de documentação, prazos de entrega e regularidade fiscal do contratado. O Gestor do Contrato coordenará as atividades dos fiscais, atuará na resolução de eventuais problemas e zelará pela execução satisfatória do contrato, assegurando a comunicação eficaz entre as partes e o alinhamento com as necessidades do CRIDAC/CERIII.
- 8.2.2. Serão realizadas reuniões periódicas com o contratado para acompanhamento do cronograma de entregas, avaliação da qualidade dos produtos e discussão de quaisquer intercorrências. Relatórios de desempenho serão elaborados, registrando as entregas, as conformidades e não conformidades, e as ações corretivas aplicadas.
- 8.2.3. Serão estabelecidos canais de comunicação formais para troca de informações, solicitações de entrega e resolução de dúvidas, garantindo agilidade e transparência na gestão.
- 8.2.4. Identificação proativa de potenciais riscos à execução do contrato e elaboração de planos de contingência para mitigá-los, visando evitar interrupções no fornecimento de materiais.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.7.3.** Realizar o acompanhamento estratégico do contrato, garantindo que os objetivos da contratação estejam sendo alcançados e que a demanda do CRIDAC/CERIII seja atendida de forma contínua e eficaz, coordenando a atuação dos fiscais.
- 9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.8.3.** Verificar a qualidade e a conformidade dos Meios Auxiliares de Locomoção entregues com as especificações do Termo de Referência, incluindo a inspeção visual, testes de funcionalidade e contagem dos itens, e atestar o recebimento dos produtos.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.16.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.16.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

9.16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto, no ato da entrega dos bens no local indicado. Será emitido um Relatório de Recebimento Provisório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, como quantidade recebida, integridade das embalagens e ausência de avarias aparentes. Caso seja identificada alguma irregularidade, o fiscal do contrato fixará prazo para correção por parte do contratado. Sendo aprovado o recebimento provisório, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal (NF) pelo contratado.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.3.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.3.2. Realizar a análise dos relatórios de recebimento provisório, dos resultados da avaliação das amostras e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções e o cumprimento das obrigações contratuais.

10.3.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas, atestando a plena conformidade e aceitação dos produtos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

10.3.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.3.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, conforme o contrato e legislação.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90. Isso significa que, mesmo após a aceitação, o contratado continua responsável por qualquer defeito oculto ou falha que comprometa a funcionalidade ou segurança dos Meios Auxiliares de Locomoção.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

- 11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 11.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista o valor do futuro contrato, bem como o prazo de vigência.
- 11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica:

- 11.6.1.** Para esta aquisição, será exigida habilitação técnica, visando assegurar que o licitante possui experiência anterior compatível com o fornecimento de Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) e capacidade para cumprir o objeto de forma satisfatória. Embora se trate de bens de especificação padronizada, a natureza de saúde desses itens exige a comprovação de que o fornecedor detém aptidão técnica mínima para garantir a segurança e a integridade física dos pacientes do CRIDAC/CERIII.
- 11.6.2.** Ressalta – se, contudo, que eventuais falhas, omissões ou dúvidas constantes nos atestados e documentos de habilitação técnica apresentados serão passíveis de

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

**Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC**

verificação e saneamento por parte da Administração, por meio de diligências, conforme autoriza o art.64 da Lei nº 14.133/2021. O foco da análise será a substância da capacidade técnica comprovada, de modo que erros formais que não comprometam a veracidade das informações ou a segurança jurídica do certame não serão motivos exclusivos para inabilitação, em respeito aos princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

11.6.3. A qualidade final e a conformidade técnica dos produtos continuarão sendo rigorosamente verificadas por meio da análise de amostras e do processo de recebimento, conforme detalhado na cláusula 6.5 e subitens específicos deste Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao Inciso I do art.48 da Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação há itens reservados para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (para todos os itens com valor estimado até R\$ 80.000,00) e item(ns) de participação por ampla concorrência (para o item com valor estimado superior a R\$ 80.000,00).

12.1.1. Não há reserva de cotas para ME, EPP ou MEI, nos termos do art.48, III da LC nº 123/2006, uma vez que o objeto consiste na aquisição de bens indivisíveis (muletas, bengalas e andadores), sendo inviável a divisão em cotas sem prejuízo ao conjunto da contratação.

12.2. A microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios deverá selecionar a opção correspondente no SIAG antes do envio da proposta.

12.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.4. Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando atenderem ao disposto no art.34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

12.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 12.6.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.8.** Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art.24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, porque trata – se de fornecimento de bens sem serviços acessórios vinculados.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1.** Não será permitida a participação de consórcios nesta licitação para a aquisição de Meios Auxiliares de Locomoção (OPM). A decisão de vedar a participação de consórcios justifica – se pelo fato de que o objeto desta contratação, que envolve o fornecimento de bens comuns como muletas, bengalas e andadores, não se caracteriza como complexo nem de grandes dimensões. As características do mercado para esses produtos indicam que as empresas podem, de forma isolada, participar do processo licitatório, atender às condições e aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, desde que observados os requisitos estabelecidos no art.16 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de que a cooperativa está habilitada para atuar como fornecedora dos bens objeto da contratação (muletas, bengalas e andadores).
- 14.2.** As cooperativas participantes deverão comprovar capacidade jurídica, técnico – operacional, econômico financeira e regularidade fiscal, nos mesmos termos aplicáveis às demais empresas licitantes.
- 14.3.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando atenderem ao disposto no art.34 da Lei nº 11.488/2007.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 15.2.** O modo de disputa adotado será aberto, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, decrescentes ou crescentes, conforme definido no Edital.
- 15.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotado será de R\$ 1,00 (um real), aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 15.4.** O certame licitatório será processado por item, com quantidades solicitadas e cotações de valor unitário e valor total pra cada item, conforme este Termo de Referência.
- 15.5.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 15.6.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 15.7.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais. Não será admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicação de qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços que não estejam previstos em cláusulas contratuais específicas.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação prevista no PTA 2025.
- 16.1.1.** Unidade Orçamentária: 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE;
- 16.1.2.** Programa: 526 – Mato Grosso mais Saúde;
- 16.1.3.** Projeto Atividade: 2970 – Gestão estratégica da política estadual de atenção à saúde da pessoa com deficiência;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

16.1.4. Sudação 1: Gerenciamento, Planejamento e Execução das Etapas do Processo de Concessão de OPM - Órteses, Próteses e Meios Auxiliares aos usuários da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência do Estado de Mato Grosso;

16.1.5. Etapa 3: Concessão de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de locomoção pela Oficina Ortopédica do CRIDAC aos usuários da Rede Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência de Mato Grosso;

16.1.6. Natureza: 3390-19;

16.1.7. Fonte: 1.600.0000

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.2. O prazo da garantia foi estipulado, considerando a natureza dos bens (equipamentos de auxílio à locomoção) e a necessidade de assegurar sua durabilidade e segurança para os usuários do CRIDAC/CERIII, bem como para estar em conformidade com as expectativas de vida útil para este tipo de produto.

17.1. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso, novos, sem defeitos, e em suas embalagens originais.

17.2. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

17.3. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

17.4. A garantia abrange a substituição de bens que apresentam vícios ou defeitos de fabricação, sem a necessidade de manutenção corretiva. Ou seja, em caso de falha coberta pela garantia, o contratado deverá substituir o item por um novo, sem custo para a Administração, conforme as normas técnicas específicas e as condições do fabricante.

17.5. Entende – se por vício ou defeito de fabricação qualquer imperfeição ou falha nos bens que tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, mesmo que não seja aparente.

17.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 17.7. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 17.9. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 17.10. Decorrido o prazo substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para fornecer os bens em substituição, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 17.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 17.12. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, substituição de peças, transporte, mão-de-obra, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 17.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. PAGAMENTO

- 18.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 18.3.** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 18.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 18.4.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 18.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 18.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 18.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 18.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;
- 18.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 18.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 18.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 18.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 18.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até (...) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 18.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 18.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 18.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 18.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 18.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 18.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 18.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 19.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 19.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

21.7. São atribuições do Preposto, dentre outras:

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 21.7.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.
- 21.7.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 21.7.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 21.7.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 21.7.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 21.7.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.
- 21.7.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 21.7.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 21.7.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.
- 21.7.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 21.7.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- 21.7.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 21.7.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 22.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 22.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 22.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados a plena satisfação do contratante.
- 22.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 22.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 22.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 22.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 22.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 22.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 22.14.6.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 22.14.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 22.15.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua fabricação ou de materiais nela empregados, bem

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 22.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 22.17.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 23.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 23.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 23.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 23.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

23.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).

23.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a natureza do objeto (fornecimento de bens comuns de baixo risco) e o valor estimado da contratação não justificam a imposição de tal ônus ao contratado. A ausência de garantia não compromete a segurança da execução contratual, uma vez que o Termo de Referência prevê fiscalização rigorosa, critérios de recebimento detalhados, e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, o que é suficiente para resguardar o interesse da Administração. Além disso, não exigência da garantia tende a ampliar a competitividade do certame, atraindo um maior número de potenciais fornecedores.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a natureza do objeto. Trata-se de um fornecimento de bens comuns e padronizados, que não apresenta complexidade técnica ou operacional que demande a fragmentação da sua execução. A contratação de um único fornecedor, responsável integralmente pela entrega dos Meios Auxiliares de Locomoção, simplifica a gestão de contrato, assegura a padronização dos produtos e otimiza o controle de qualidade, garantindo que o Contratante tenha um ponto de contato direto e exclusivo para todas as etapas do fornecimento.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

27. SANÇÕES

27.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo. Ademais, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 (artigo 155) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (artigo 370 e 371), a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013.

27.2. A Contratada que cometer infração administrativa estará sujeita à aplicação das seguintes sanções prevista da Lei nº 14.133/2021 (artigo 156) e Decreto Estadual nº 1.525/2022 (artigo 366), a saber:

27.2.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

27.2.2. Multas:

27.2.2.1. Por atraso: será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

27.2.2.2. Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento).

27.2.2.3. Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato.

27.2.2.4. A multa eventualmente imposta à Contratada poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

27.2.2.5. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

27.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa

27.2.2.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.3. Impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas alíneas II a VII do item 26.1 do Termo de Referência.

27.4. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de máximo de 3 (três) anos;

27.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que cometer as infrações previstas nas alíneas VIII a XII do item 26.1 do Termo de Referência.

27.6. A declaração emitida por qualquer ente da Federação, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

27.8. Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3.** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4.** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.5.** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.6.** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.7.** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.8.** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 28.10.** Lei Federal n° 7.853/89 - Marco legal importante no Brasil para a proteção e integração social das pessoas com deficiência.
- 28.11.** Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamento crucial para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil.
- 28.12.** Lei n° 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência
- 28.13.** Lei n° 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde)
- 28.14.** Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004 - Regulamenta duas leis importantes para a inclusão e acessibilidade:
- 28.15.** Resolução CIB/MT n° 009/2002: Dispõe sobre as normas gerais para concessão de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção no estado de Mato Grosso.
- 28.16.** Decreto n° 7.612/2011 (revogado pelo Decreto n° 11.793/2023) - Instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento N°: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

29. PÚBLICO ALVO

29.1. Os bens a serem adquiridos, Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) – Muletas, Bengalas, Andadores e Outros, destinam – se exclusivamente ao atendimento do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa – CRIDAC/CERIII, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizado em Cuiabá, MT.

29.2. A demanda foi quantificada da seguinte forma:

29.2.1. O setor de Oficina Ortopédica do CRIDAC/CERIII desempenha um papel crucial no atendimento a pessoas com deficiência através do SUS. Entre os anos de 2022 e 2024, o setor realizou um total de 1.853 (mil oitocentos e cinquenta e três) concessões de andadores, bengalas e muletas, conforme tabela 1. Essa expressiva quantidade de concessões ressalta a alta demanda e a vitalidade dos serviços prestados pelo CRIDAC/CERIII na promoção da mobilidade e qualidade de vida para a população de Mato Grosso.

29.2.2. No âmbito do Projeto “Ir para Incluir” do CRIDAC/CERIII, e em alinhamento com o Plano Diretor de Regionalização da Atenção à Assistência à Saúde do estado de Mato Grosso, a concessão desses meios auxiliares de locomoção (OPM) é fundamental para as ações da unidade móvel de atendimento da oficina ortopédica itinerante terrestre.

29.2.3. Além do histórico e das necessidades do Projeto “Ir para Incluir”, consideramos a previsão de atendimento e necessidade de reposição de estoque para garantir o suprimento contínuo e adequado dos meios auxiliares de locomoção, abrangendo tanto as necessidades diretas do CRIDAC/CERIII quanto as demandas estimadas do Projeto IR para Incluir.

29.3. O público – alvo principal para a aquisição e distribuição dos Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) é composto por: Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, são os cidadãos de Mato Grosso que dependem do SUS para ter acesso a equipamentos que promovem sua mobilidade, inclusão e melhoria da qualidade de vida.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2026.

Elaborado:

Daniela Costa de Santana
Assistente Administrativo
CRIDAC/CERIII

De acordo:

Fabiana Magalhães da Rocha
Coordenadora Administrativa
CRIDAC/CERIII

Dacio Augusto Moreira da Silva
Coordenador Técnico
CRIDAC/CERIII

Suely Souza Pinto
Diretoria
CRIDAC/CERIII

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa - CRIDAC

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência n.º 007/2025/CRIDAC/SES/MT seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência n.º 007/2025/CRIDAC/SES/MT AUTORIZO o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade PREGÃO – ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO a ser realizada na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: Cuiabá 14 de maio de 2026.

PATRÍCIA DOURADO NEVES

Secretária Adjunta das Unidades Especializadas

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021
Atualização: março/2023



Assinado com senha por DANIELA COSTA DE SANTANA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / COACRIDAC - 14/05/2026 às 15:55:59, DACIO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA - COORDENADOR / COTCRIDAC - 14/05/2026 às 15:58:08, SUELY SOUZA PINTO - DIR UNID SAUDE / DIRCRIDAC - 14/05/2026 às 16:06:12 e FABIANA MAGALHAES DA ROCHA - COORDENADOR / COACRIDAC - 14/05/2026 às 16:33:58.
Documento Nº: 36990721-1392 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36990721-1392>



SESDIC202661066

SIGA